



CNPJ: 31.391.557/0001-24

Ultranet.navega@gmail.com

Folha nº 02/01

Proc. nº 60.255

Rubrica... [assinatura]

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Municipal de Açailândia.

Licitação: Pregão Presencial Nº 012/2019

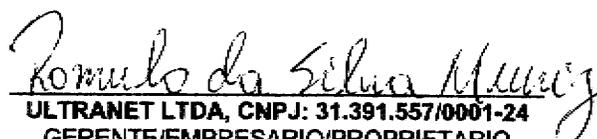
Prezada senhora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº 60.255
DATA 28/03/2019
[Assinatura]
ASSINATURA

ULTRANET LTDA, CNPJ nº 31.391.557/0001-24, representado pelo Sr. **ROMULO DA SILVA MUNIZ**, portador(a) da cédula de identidade nº 94724398-4 e do CPF nº 640.727.033-20, residente e domiciliado na **RUA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL, Nº100, CONDOMINIO BELIZE, BLOCO 01, AP 203, SÃO LUIS – MA**, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão de desabilitar a empresa **ULTRANET LTDA.**, e a não aceitação da proposta de preços e a habilitou da empresa **ON CABO LTDA**, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.

Bragança – PA, 28 de março de 2019.



ULTRANET LTDA, CNPJ: 31.391.557/0001-24

GERENTE/EMPRESARIO/PROPRIETARIO

ROMULO DA SILVA MUNIZ

CPF nº 640.727.033-20

RG nº 94724398-4



ULTRANET TELECOM LTDA

Avenida Nazeazeno Ferreira, nº 261, Bairro Riozinho, Bragança-PA

(91)99605-1010



CNPJ: 31.391.557/0001-24
Ultranet.navega@gmail.com

Folha nº... 003...
Proc. nº... 1.845
Rubrica... [assinatura]

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 26/03/2019, contados após a declaração do vencedor do pregão em questão.

Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, sendo, portanto, tempestivo.

DO MÉRITO

DO CUMPRIMENTO DO ITEM:

"7.1.3.3 - Prova do registro ou inscrição da licitante e seu responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que comprove sua regularidade."

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica) devem ser não só observados, mas seguidos na legalidade e formalidade e no entendimento do cumprimento da responsabilidade do contrato.

Nos termos do item 7.1.3.3 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deve apresentar PROVA de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA.

Em cumprimento ao referido item, apresentou-se a ART como prova, documento este emitido oficialmente pelo CREA após análise e validação da documentação de inscrição da empresa junto ao conselho. O referido item em questão, não nomeia o documento a ser apresentado, e sim enfatiza a necessidade de apresentação de prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA. Quanto ao responsável técnico, foi apresentado a certidão de quitação, além do CONTRATO. Sendo assim, foi apresentado todos os requisitos para cumprimento do referido item do edital.

A empresa teve sua proposta recusada por não havendo qualquer razão para tal, que um mero equívoco, esperado provimento ao mesmo que duvidas faça se diligencia, para comprovar a capacitação técnica da empresa.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ON CABO LTDA.

Observa-se também um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa ON CABO LTDA, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital;

ITEM 7.1.2.5, que se refere "*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal*", a mesma não apresentou certidão referente a empresa, mas sim apresentando certidão de outra empresa;

ITEM 7.1.2.2. "*Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, através de Ficha Cadastral*", apresentou ficha cadastral sem autenticação de cartório ou pela comissão de licitação;

ITEM 7.1.5.1.8. "*Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.*", apresentou certidão com mais de 60 dias;

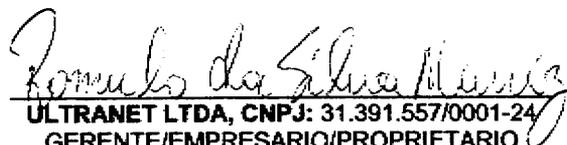
Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades na DOCUMENTAÇÃO apresentada pela empresa ON CABO LTDA, esta não deveria ter sua proposta aceita, como o foi devendo, portanto, o Pregoeiro reconsiderar a decisão, recusando a proposta e inabilitando a mencionada empresa

DO PEDIDO

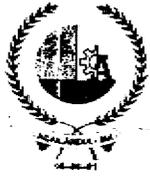
Pelo exposto e preenchidos os requisitos legais, a ULTRA NET, pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por esta, Sra. Pregoeira do exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para INABILITAR a empresa ON CABO e HABILITAR a empresa ULTRA NET LTDA.

Pede deferimento.

Bragança – PA, 28 de março de 2019.


ULTRANET LTDA, CNPJ: 31.391.557/0001-24
GERENTE/EMPRESARIO/PROPRIETARIO
ROMULO DA SILVA MUNIZ
CPF nº 640.727.033-20
RG nº 94724398-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fis. Nº 024
Proc. Nº 4243
Rúbrica *[Handwritten Signature]*

Processo protocolado sob nº 4595 / 2019

Encaminhe-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 28 / 07 / 2019

[Handwritten Signature]
PROTOCOLO